CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Secretária Srª **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 11.609.533/0001-91, com sede à Rua Júlio de Castilho, n. 1210, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo sócio o Sr. **CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade n. 194341, expedida pelo SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 221.275.262-87, residente e domiciliado à Rua Júlio de Castilho n. 1210, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do Pregão Eletrônico nº 041/2021/SML/PVH, conforme o Termo de Referência n. 195/2020/SML, nos termos do Processo Administrativo nº 09.01266/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DESINFECÇÃO ATRAVÉS DE SANITIZAÇÃO CONTRA O COVID – 19 (CORONA VÍRUS), NOS AMBIENTES DAS 147 ESCOLAS MUNICIPAIS, 02 BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO, CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E O CONSEQUENTE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM COM SEGURANÇA E QUALIDADE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos ***Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.***

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 09.01266/2020, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021/SML/PVH, fls. 556-582;
b) Proposta da CONTRATADA, fl. 642-644.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. *O valor global deste contrato é de* **R$ 79.708,16** ***(setenta e nove mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos)*** referente ao valor total do serviço previsto no presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas ordens de serviço que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos artigos. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
4.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

4.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
4.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá

devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

4.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

4.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo da vigência do contrato será de no máximo **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.3. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se o índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

5.5. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

5.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

5.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou,

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

5.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser realizado de forma imediata após expedição da ordem de serviço em 147 Escolas Municipais e 33 Extensões, 02 Bibliotecas Municipais, Centro de Formais dos Profissionais da Educação Municipal, prédio da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Almoxarifado no período de 120 dias (quatro meses) que seguirem a contratação, sendo cumprida a frequência de uma desinfecção/sanitização a cada 30 dias, estabelecida no termo de referência, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a pandemia.

6.2. Os Produtos utilizados no serviço deverão estar dentro do período de validade fornecido pelo fabricante, na forma e prazo estipulados, devendo o fornecedor ser responsabilizado, caso ocorra o fornecimento de produtos divergentes aos especificados pela ANVISA, que deverão ser imediatamente substituídos, sem qualquer ônus para o contratante.

6.3. Os Produtos deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária, ANVISA e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade e embalagem dos produtos quando indicado.

6.4. Os produtos a serem utilizados deverão seguir as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância de Saúde nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/, sendo de desinfecção de superfícies em geral, biodegradável, que elimine vírus, de ação rápida, inodoro, não corrosivo ou abrasivo, com ação *frente as diferentes dureza de água e tipos de sujidade* e com comprovação de estudos de efetividade contra o corona vírus, reservando-se Secretaria Municipal de Educação o direito de recusar qualquer item que não apresente tais características.

6.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com *antecedência de mínimo 10 (dez)* dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Educação que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

6.6. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - SEMED aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

6.7. As ordens de serviço ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - SEMED, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, *mediante a emissão de Nota de Empenho*.

6.8. Este instrumento determina ser obrigatório reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8666/1993.

6.9. O recebimento ocorrerá:

6.9.1. O **recebimento provisório** se dará após o término do serviço, eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.
6.9.2. O **recebimento definitivo** se dará após o tempo de 30 (trinta) dias, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

6.10. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com este termo, sob pena de rejeição do serviço.

6.11. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório técnico onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto Atividade: 09.01.121.220.313.2.713, Elemento de despesa 33.90.39 Outros serviços de terceiros, *Fonte de recursos 10.01 – Recursos do tesouro, conforme* nota de empenho Global nº 1942 de 11.06.2021.

- Projeto Atividade: 09.01.121.220.313.2.713, Elemento de despesa 33.90.39 Outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 10.01 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho Global nº 1943 de 11.06.2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, as previstas no termo de referência e neste contrato a ser assinado pelas partes, sendo elas:

8.2. Prestar todos os serviços constantes nas Ordens de Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, a contar da data do recebimento da nota de empenho;
8.3. Entregar o objeto da contratação nas especificações e quantidades contidas neste termo.
8.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quanto for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da entrega do objeto.
8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

8.6. Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto deste termo de referência, sobre qualquer dúvida encontrada.

8.7. Ficarão a cargo da Contratada os custos de frete, impostos, taxas e etc, que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste termo.

8.8. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

8.9. A Contratada será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas *leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência de condição de empregadora, sem* qualquer solidariedade da administração pública, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização do objeto da contratação;

8.10. Os produtos deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado e constar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº. 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário.

8.11. A Empresa ficará obrigada a apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de registro material utilizado na execução dos serviços, emitidos pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), mediante *apresentação de cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de* Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto, Cópia Simples.

8.12. A Empresa ficará obrigada a apresentar, quando solicitado pela contratante o Licenciamento Ambiental, expedido pelo órgão competente municipal ou estadual.

8.13. Entregar o serviço nas mesmas condições ofertadas na proposta de preço.

8.14. Emitir Nota Fiscal em duas vias que deverá indicar, o número do Processo, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente do Contratado onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento, em favor da Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, situada na Rua Dom Pedro II – s/nº – Centro – CEP: 76.800-000 Porto Velho/RO.

8.15. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a *fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;*

8.16. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

8.17. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8.18. Todas as comunicações relativas a este termo, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, meio eletrônico, inclusive e-mail.

8.19. A empresa deverá comprovar estoque mínimo, inclusive quanto à possíveis reservas técnicas, 50 litros de produto, 7 atomizadores e caminhão com o equipamento especificado com nota fiscal antes da contratação, causa que vários produtos encontram se em escassez no mercado.

8.20. *A Empresa Contratada obriga-se a utilizar pessoal treinado, habilitado e com conhecimento dos* materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como, fornecer os EPIS necessários e exigidos para a atividade, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais danos causados a terceiros, inclusive seus funcionários.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

9.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento do serviço correspondente ao objeto deste instrumento, *por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais*, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa entregar fora

das especificações deste termo e anexos, não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

9.3. Efetuar o pagamento da empresa Contratada em conformidade ao estabelecido neste termo, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste termo e edital.

9.4. Realizar a fiscalização dos serviços executados pela contratada através de comissão formada por servidores na qualidade de ficais sendo: um da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e de no mínimo, dois servidores lotados nas escolas juntamente ao responsável técnico da empresa.

9.5. Não permitir que outrem execute o objeto do presente termo de referência.

9.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.7. Devolver o produto caso não esteja dentro das especificações constantes do presente termo, ficando a contratada, sujeita às sanções cabíveis.

9.8. A Contratante, por meio da Comissão de Certificação, motivará a apuração de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste pedido, por parte da Contratada.

9.9. Comunicar imediatamente à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de **10%** sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até **5%** sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Termo de Referência nº 195/2020/SML, (fls. 565v – 576) e à Proposta da CONTRATADA (fl. 642-644), constantes nos autos do Processo n. 09.01266.2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/1993, os quais acompanharão o andamento dos serviços, atestando o bom recebimento do serviço no verso da requisição expedida pela SEMED.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2021

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE DAN AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Nábila Raiana M. Pimentel
CPF Nº 893.464.322-68
RG Nº 899.960

NOME: Ingrid F. Molnia Czlusniak
CPF Nº 780.741.342-53
RG Nº 971.285 SSP-RO